



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

**PROVIMENTO N.º 1/CR/TRT19, DE 25 DE AGOSTO DE 2021**

Dispõe sobre a implantação e regulamentação do sistema informatizado PJeCor no âmbito da Corregedoria do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região.

O DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE e CORREGEDOR do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o quanto disposto no art. 1º da Lei 11.419/2006;

CONSIDERANDO a implementação pela Corregedoria Nacional de Justiça do sistema informatizado PJeCor como ferramenta unificada de atuação para todas as Corregedorias do Poder Judiciário, conforme trabalhos iniciados aos termos Portaria n.º 23/2019 do CNJ;

CONSIDERANDO que o sistema implementado visa unificar, padronizar e garantir maior eficiência, transparência e economia na atuação dos órgãos correicionais do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o procedimento de tramitação de expedientes e processos, de acordo com o sistema PjeCor, no âmbito da Corregedoria do Tribunal da 19ª Região;

CONSIDERANDO o quanto prescrito nos Provimentos n.º 102/2020 e n.º 112/2021 da Corregedoria Nacional de Justiça, estabelecendo diretrizes e parâmetros para a implantação e utilização do sistema unificado PjeCor pelas Corregedorias dos Tribunais do país;

RESOLVE:

Art. 1º. Implantar e tornar obrigatória a utilização, a partir de 1º setembro de 2021, do sistema informatizado PJeCor, por meio do qual tramitarão os processos e procedimentos administrativos da competência da Corregedoria do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

§1º. Na hipótese de os processos e os procedimentos não se enquadrarem nas classes e/ou assuntos estabelecidos no sistema PJeCor, a Corregedoria Regional deliberará sobre a forma de tramitação dos referidos.

§2º. A implementação ou exclusão de classes e/ou assuntos dos processos e procedimentos administrativos, conforme Tabelas Processuais Unificadas (TPU) do CNJ, poderão ser realizadas pela Corregedoria Regional, sempre sob prévia consulta, segundo os termos do art. 9º do Provimento n.º 102/2020 da Corregedoria Nacional de Justiça.

Art. 2º. O cadastramento dos usuários internos e seus representantes ou quaisquer outros entes será realizado pela Corregedoria Regional e, bem assim, a disseminação das informações necessárias ao seu funcionamento.

Art. 3º. As unidades judiciais e as direções do foro deverão ser cadastradas pela Corregedoria Regional no PJeCor como entes e como procuradorias para que possam de forma autônoma peticionar e receber as intimações e notificações por meio do sistema PJeCor.

§1º. A Corregedoria Regional poderá cadastrar como entes e procuradorias os demais órgãos internos do tribunal, inclusive para os atos de comunicação.

§2º. Notadamente aos magistrados e servidores da Corregedoria Regional serão distribuídos perfis de acesso ao sistema PJeCor pelos quais assegurar-se-ão as atuações do Corregedor Regional e do Juiz Auxiliar e, igualmente, dos servidores, no cumprimento de atos decisórios e administrativos e a manutenção dos cadastros básicos de usuários e Unidades.

Art. 4º. A protocolização de novos processos ou petições dirigidas à Corregedoria do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região deverá ser realizada pelos advogados das partes, usuários internos e externos diretamente no sistema PJeCor, mediante certificação digital.

§1º. O requerimento e os documentos, todos em formato digital, deverão ser encaminhados em arquivos individualizados, sendo vedado o fracionamento de petição e/ou documento.

§2º. Na hipótese de o usuário externo ou de o jurisdicionado, desacompanhado de advogado, não possuir certificado digital para acessar o sistema, excepcionalmente, petições e/ou documentos poderão ser apresentados à



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

Secretaria da Corregedoria Regional por meio do endereço eletrônico [sc@trt19.jus.br](mailto:sc@trt19.jus.br), promovendo-se posteriormente as demais providências.

Art. 5º As notificações, intimações e comunicações dos procedimentos, salvo disposição legal em contrário, serão realizadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos da Lei nº 11.419/2006.

§1º. Na hipótese de impossibilidade de proceder à intimação por meio eletrônico, admitir-se-á, de maneira excepcional e a critério da Corregedoria Regional, a comunicação dos atos processuais pelo Malote Digital, e-mail, DEJT ou outra forma idônea que garanta a plena ciência ao interessado, procedendo-se à devida certificação no processo, resguardados a ampla defesa e o contraditório.

§2º. No caso de procedimento de natureza disciplinar em face de magistrado, a cientificação da sua existência será realizada diretamente pelo sistema eletrônico do PJeCor, devendo a Corregedoria Regional entrar em contato com o notificado para que efetue o primeiro acesso ao sistema com o certificado digital, tendo em vista ser esta a condição técnica necessária à comunicação pelo sistema.

§3º. Os processos disciplinares em face de servidores serão direcionados à Presidência, onde serão processados, nos termos do Regimento Interno deste Tribunal.

Art. 6º. A contagem dos prazos das comunicações realizadas por meio eletrônico dar-se-á na forma prevista no art. 5º, § 3º, da Lei nº 11.419/2006 e no art. 21 da Resolução nº 185/2013 do CNJ.

Art. 7º. A consulta pública aos processos em tramitação no PJeCor poderá ser realizada por meio do endereço eletrônico definido pela Corregedoria Nacional de Justiça (<https://corregedoria.pje.jus.br/login.seam>), à exceção dos que correm em segredo de justiça, nos termos do art. 11, § 6º, da Lei nº 11.419/2006 e da Resolução nº 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 8º. A Corregedoria do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, na utilização do PJeCor, adotará os parâmetros estabelecidos pela Corregedoria Nacional de Justiça, a quem compete a gestão do sistema, nos termos do art. 3º do Provimento nº 102/2020.

Art. 9º. Cabe ao Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação do CNJ prover, disseminar e sustentar soluções e serviços de TIC e infraestrutura para



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

assegurar o pleno atendimento das necessidades do sistema e dos usuários, conforme disposto no art. 11 do Provimento n.º 102/2020 do CNJ.

Parágrafo único. O atendimento aos usuários dar-se-á por meio dos seguintes canais de atendimento:

I – o endereço eletrônico [sistemasnacionais@cnj.jus.br](mailto:sistemasnacionais@cnj.jus.br) ou pelo telefone (61) 2326-5353 (dias úteis das 8h às 20h), destinados aos registros de ocorrências técnicas, assim entendidas aquelas referentes à indisponibilidade do sistema e aos erros na execução de tarefas;

II – o endereço eletrônico [pjecor@cnj.jus.br](mailto:pjecor@cnj.jus.br) para os registros das ocorrências negociais, tais como as relativas às demandas de alteração de fluxo, sugestões de novas ferramentas ou funcionalidades, alterações referentes às classes, assuntos, movimentações e tipos de documentos.

Art. 10. A Secretaria de Tecnologia da Informação (SETIC) deste Regional garantirá o atendimento de primeiro nível aos usuários finais do PJeCor.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pela Corregedoria Regional.

Art. 12. Revoga-se o ATO TRT 19.ª CR N.º 71, de 28 de julho de 2020.

Art. 13. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no DEJT e B.I.

**JOÃO LEITE DE ARRUDA ALENCAR**  
Desembargador Vice-Presidente e Corregedor